



ESTATUTO

SINJUR

PORTO VELHO/RO

2022



APRESENTAÇÃO

O SINJUR foi fundado em 13 de maio de 1989 e, em 07 de novembro de 1998, foi realizada a primeira revisão do Estatuto; porém, como não atendeu as necessidades previstas, foi realizada a segunda revisão, no dia 18 de novembro de 2000 e, em 27/11/2004, foi realizada a terceira revisão para atender as exigências do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002). Posteriormente, aos 25 dias do mês de novembro de 2006 e aos 12 dias do mês de dezembro de 2009, foram realizadas as alterações para dinamizar as ações desta entidade sindical.



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Do Sindicato

Seção I

Constituição

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para os Quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 46000.007925/2003-33, com sede nesta Capital, na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-100, tem a finalidade de promover a defesa, dar orientação, prestar assistência, coordenar, proteger e representar legalmente a Categoria dos Servidores nos Juízos e Tribunais do 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, com base no território do Estado de Rondônia, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as Entidades Públicas e Privadas, bem assim com as demais Entidades Sindicais representativas de outras Categorias no âmbito estadual e nacional.

Art. 2º. Constitui finalidade precípua do Sindicato as melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Seção II

Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante às Autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua Categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da Categoria;
- d) Recolher dos filiados a contribuição mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto, sem exceções;



- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) Instalar Sedes Sindicais nos Municípios abrangidos pelo Sindicato;
- g) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso da Categoria;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Nas Comarcas do interior, cuja Associação dos Trabalhadores do Judiciário esteja sendo implantada e legalizada, repassar para as Comarcas a título de doação 50% (cinquenta por cento) da arrecadação daquela Comarca, por um período de 12 (doze) meses, devendo a Associação beneficiada prestar contas, trimestralmente à Diretoria Administrativa do SINJUR para garantir o repasse;
- j) Contratar assessoria jurídica para atender às ações coletivas, somente para o período de cada gestão, sempre com a anuência e aprovação da categoria por meio de Assembleia Geral Extraordinária, onde discutirá valores de serviços e percentual de honorários, sendo necessária a apresentação de um estudo de complexidade do objeto da ação pleiteada;
- k) Manter, sempre que possível e for conveniente, relações e convênios com as demais associações e entidades sindicais.

Capítulo II – Dos Filiados

Direitos e Deveres

Art. 4º. É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato a todos os interessados que, por vínculo estatutário efetivo ou comissionado, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário, podendo, por deliberação do Sistema Diretivo em maioria simples, a permissão de filiação de servidores com vínculos diversos.



Art. 5º. São direitos dos filiados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições e representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral respeitando o estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- f) O associado que estiver sem receber vencimentos por demissão em procedimento administrativo disciplinar sem trânsito em julgado, em caso de interposição de recurso administrativo ou medida judicial pertinente, terá suspenso o pagamento da contribuição ao Sindicato durante este período e, restabelecida a remuneração do sindicalizado, este será obrigado a quitar o valor correspondente ao período de suspensão da cobrança no prazo de 30 dias, sendo que, após o vencimento, será requerido pelo Sindicato à Administração do Tribunal, nos mesmos moldes do recebimento da remuneração.

Parágrafo Único. Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos filiados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, bem como o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir com toda e qualquer determinação coletiva decorrente de movimento paredista, decidido em Assembleia Geral, mesmo que não tenha participado da greve.



Parágrafo Único. O filiado que estiver usufruindo de benefícios assistenciais ou financeiros com anuência ou avalizados pelo Sindicato, **quando de sua desfiliação, perderá automaticamente os benefícios, devendo este quitar os débitos residuais porventura existentes.**

Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias, **bem como, agir com falta de decoro e/ou urbanidade em face de outro Sindicalizado, Diretores e Membros de Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral.**

§ 1º. A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para este fim, na qual o filiado terá o direito de defesa.

§ 2º. Julgado necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros, para analisar o ocorrido e aplicar as penalidades cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O filiado que deixar a Categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos filiativos, **exceto se apresentar pedido de vacância e mantiver o depósito da mensalidade sindical em dia, com base na última contribuição corrigida pelo reajuste dos servidores ativos, conforme tabela de vencimentos.**

Parágrafo Único. Ao filiado exonerado ou demitido, por meio de processo administrativo, fica assegurado o auxílio à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do Poder Judiciário, enquanto perdurar o processo, desde que requerido até o 12º (décimo segundo) mês, após o rompimento do vínculo empregatício.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I – Da base territorial do Sindicato

Seção I
Subdivisão

Art. 9º. A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, todas as Comarcas do Estado de Rondônia, serão subdivididas para efeitos administrativos e organizativos em Sedes Sindicais.

§ 1º. Em cada Sede Sindical será eleito um Delegado Sindical, inclusive na Capital, que integrará o Sistema Diretivo.

§ 2º. Nas Comarcas com mais de um prédio, nos quais tenham mais de 10 (dez) filiados, será eleito 1 (um) representante sindical para cada prédio e, após a efetivação desta escolha, estes participarão da eleição geral para delegados sindicais, em todas as Comarcas, que escolherá o Delegado da Comarca, o qual terá direito a voz e voto no Conselho de Delegados Sindicais.

Seção II
Sedes Sindicais

Art. 10. Cada Sede Sindical será de responsabilidade de um Representante e Suplente, eleitos pela Categoria em Assembleia realizada na própria Comarca de efetivo serviço, através de voto secreto, sempre respeitando as normas deste Estatuto.

§ 1º. O candidato que obtiver maior número de votos será o Delegado e o segundo será o Suplente.



§ 2º. A nova Diretoria deve convocar e realizar, até o 60º (sexagésimo) dia após sua posse, Assembleia Geral em todas as Comarcas para eleição dos Delegados e Suplentes.

§ 3º. Após eleitos, os Delegados e Suplentes serão empossados pela própria Diretoria em seus cargos.

§ 4º. Nas comarcas em que o Poder Judiciário tiver mais de uma instalação, será escolhido nos prédios com mais de 10 (dez) trabalhadores, através de Assembleia, por escrutínio secreto, Representante Sindical.

Capítulo II – Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I

Constituição

Art. 11. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho de Delegados Sindicais;
- c) Representante dos Aposentados.

Seção II

Dispositivos Comuns

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 8º, inc. VIII c. c. o art. 37, inc. VI, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um (01) ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada, nos termos da lei.

Parágrafo Único. A estabilidade no emprego mencionada no *caput* alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no art. 11 deste Estatuto, uma vez que é



atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos.

Art. 13. O retorno ao trabalho do dirigente à disposição da Entidade para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, sem que tenha terminado o seu mandato sindical, somente poderá ser decidido pela Diretoria Administrativa.

Capítulo III – Da Administração e Representação do Sindicato

Seção I

Constituição da Diretoria Administrativa

Art. 14. A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 09 (nove) membros e fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria, com exceção do(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 15. A Diretoria Administrativa é composta dos seguintes membros;

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Administrativo(a);
- c) Diretor(a) de Finanças;
- d) Diretor(a) de Imprensa e Comunicação;
- e) Diretor(a) de Assistência Jurídica;
- f) Diretor(a) Sócio Assistencial;
- g) Diretor(a) de Formação Sindical;
- h) Diretor(a) de Organização e Patrimônio;
- i) Diretor(a) de Desportos e Lazer.



Seção II

Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- a) Nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais, representarem ativa e passivamente o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e Empresas, podendo, para isso, nomear mandatário por procuração;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Categoria em todas as suas Instâncias;
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- d) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o(a) Diretor(a) Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- e) Reunir-se trimestralmente com o Conselho Fiscal para análise financeira e apresentação de balancetes;
- f) Prestar contas anualmente de suas atividades e do exercício financeiro, no prazo máximo de seis meses do exercício seguinte, devendo estas ser assinadas por um contador com CRC registrado;
- g) Abrir linhas de crédito, limites e empréstimos financeiros para atender somente os interesses do Sindicato e de seus filiados;
- h) Apresentar o fluxo de caixa e demais documentos contábeis necessários à transição da Direção até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ao término do mandato, exceto se for o caso de reeleição da Diretoria Administrativa;
- i) **Manter convênios, a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais em todas as Comarcas do Estado.**

§ 1º. A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.



§ 2º. Quando se tratar de empréstimos financeiros para o Sindicato, será necessário a aprovação do Sistema Diretivo.

Seção III

Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Art. 17. Ao(À) Diretor(a) Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- c) Assinar Atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Diretor de Finanças e/ou Diretor Administrativo;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- f) Convocar e reunir, semestralmente, o Plenário do Sistema Diretivo;
- g) Apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários.

Art. 18. Ao(À) Diretor(a) Administrativo(a) compete:

- a) Implementar a Diretoria Administrativa;
- b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Sedes Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- c) Elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;



- e) Manter, sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- f) Na ausência do(a) Diretor(a) de Finanças, assinar juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente do Sindicato, cheques e outros títulos;
- g) Apresentar relatório trimestral sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.

Art. 19. Ao(A) Diretor(a) de Finanças compete:

- a) Implementar a Diretoria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob comando os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Elaborar relatórios sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los mensalmente à Diretoria Administrativa;
- e) Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente os cheques e outros títulos de crédito;
- f) Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios pertinentes ao seu órgão, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- g) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como proceder as alterações aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- h) Elaborar Balanço Financeiro Anual, sendo este submetido à aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- i) Tratar de assuntos referentes à criação e assistência à Cooperativas de filiados.

Art. 20. Ao(A) Diretor(a) de Imprensa e Comunicações compete:

- a) Implementar a Diretoria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;



- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- e) Manter a publicação bimestral do jornal do Sindicato e a distribuição entre os filiados e entidades afins;
- f) Disponibilizar no site SINJUR, link (página principal), espaço ao Conselho Fiscal, onde este terá total autonomia na divulgação para esclarecimento de interesse dos filiados e referentes aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 21. Ao(À) Diretor(a) de Assistência Jurídica compete:

- a) Implementar a Diretoria de Assistência Jurídica;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Categoria em todas as suas Instâncias;
- d) Orientar os filiados que necessitam de assistência judiciária;
- e) Organizar e divulgar projetos de lei, medidas provisórias, decretos, publicações em jornal oficial referente a assuntos pertinentes a servidores públicos estaduais;
- f) Apresentar relatório mensal da situação dos processos que envolvem o interesse do sindicato.

Art. 22. Ao(À) Diretor(a) Socioassistencial compete:

- a) Implementar a Diretoria Socioassistencial;
- b) **Propor, elaborar e executar programas, projetos e serviços de assistência aos filiados;**
- c) **Apresentar relatórios anuais à Diretoria Administrativa sobre as ações, atividades e serviços executados pela pasta;**
- d) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) **Monitorar os recursos disponíveis no fundo socioassistencial sendo que, qualquer movimentação financeira, dependerá de prévio relatório e análise da documentação do filiado que requisitar os benefícios do fundo.**



Art. 23. Ao(A) Diretor(a) de Formação Sindical compete:

- a) Fornecer apoio de material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Sedes Sindicais e demais Órgãos do Sindicato;
- b) Fixar, em conjunto com os demais Órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Programar a Diretoria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical e preparação para negociações coletivas;
- d) Proceder ao assessoramento à Diretoria Administrativa e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros etc;
- f) Manter cadastros atualizados dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- h) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores(as) e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 24. Ao(A) Diretor(a) de Organização e Patrimônio compete:

- a) Implementar a Diretoria de Organização e Patrimônio;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) Correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;
- d) Coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- f) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- g) Apresentar no final do mandato de cada gestão o relatório patrimonial do SINJUR, imprescindível à convocação para análise das contas em assembleia geral.



Art. 25. Ao(A) Diretor(a) de Desportos e Lazer compete:

- a) Implementar a Diretoria de Desportos e Lazer;
- b) Apresentar calendário de eventos;
- c) Promover atividades de lazer, esporte e cultura que propicie a integração dos filiados;
- d) Incentivar promoções artístico-culturais e eventos “intercomarcas”;
- e) Apresentar relatório trimestral à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria.

Capítulo IV – Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 26. O Conselho de Delegados Sindicais será constituído por 01 (um) representante em cada Sede Sindical, instituída pelo Sindicato nos termos deste Estatuto.

Art. 27. Ao Conselho de Delegados Sindicais compete:

- a) Juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade;
- b) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Sedes Sindicais;
- d) Reunir-se em sessão ordinária semestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa;
- e) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- f) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- g) Propugnar pela unidade e manutenção da Categoria e da base territorial do Sindicato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.



Parágrafo Único. Os Delegados Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Capítulo V – Do Corpo de Suplentes

Art. 28. Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

§ 1º. O suplente do(a) Diretor(a) Presidente obedecerá a ordem hierárquica do art. 15.

§ 2º. Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para representação e defesa dos interesses da Entidade.

§ 3º. Quando não exercente das atribuições previstas no parágrafo anterior, o corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo em que exerce a suplência.

Capítulo VI – Do Impedimento, Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

Seção I

Do Impedimento

Art. 29. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

Art. 30. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.



Parágrafo Único. A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada ao eventual impedido;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na Sede do Sindicato, **dando ampla divulgação ao resultado da assembleia no sítio oficial do Sindicato e, em no mínimo, mais 2 (dois) meios de comunicação de ampla visibilidade no Estado;**
- d) ser publicada no órgão oficial de comunicação do Sindicato ou jornal de grande circulação no Estado.

Seção II

Do Abandono da Função

Art. 31. Considera-se abandono da função quando seu(sua) exercente deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, convocadas pelo Órgão, sem motivo justificado, ou ausentar-se **injustificadamente** dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único. Passados 10 (dez) dias ausente, o(a) dirigente será notificado(a) para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III

Da perda do mandato

Art. 32. Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do art. 11 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) dolosa violação deste Estatuto;
- c) abandono da função.



Art. 33. A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o(a) Diretor(a) acusado(a), através de declaração de perda de mandato.

§ 1º. A declaração da perda do mandato terá que observar os procedimentos previstos no Parágrafo Único do Art. 30 deste Estatuto;

§ 2º. A declaração de perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Seção IV Do Recurso

Art. 34. À declaração de perda do mandato sindical, ao abandono ou ao impedimento, poderá opor-se o(a) acusado(a) por meio de contradecaração, protocolada na Diretoria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da declaração.

Parágrafo Único. Uma vez recebida a contradecaração, deverá ser processada observando-se as letras “c” e “d” do Parágrafo Único, do art. 30 deste Estatuto.

Art. 35. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 10 (dez) dias, contados da notificação do(a) acusado(a).

Art. 36. A declaração de perda do mandato, abandono ou impedimento, somente surte seus efeitos após decisão final da Assembleia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo(a) acusado(a) perante a Entidade.



Capítulo VII – Da Vacância e das Substituições

Seção I

Da Vacância

Art. 37. A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento do(a) exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do(a) exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 38. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou no mesmo prazo após o recebimento do anúncio espontâneo do(a) impedido(a).

Art. 39. A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de contradecaração, estipulado no art. 34 deste Estatuto.

Art. 40. A vacância do cargo por renúncia do(a) ocupante será declarada e publicada pela Diretoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após esta ser apresentada formalmente pelo(a) renunciante.

Art. 41. A vacância do cargo em razão do falecimento do(a) ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 42. Declarada a vacância, o órgão processará nomeação de substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.



Seção II

Das Substituições

Art. 43. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do(a) Representante Sindical, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 44. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), o órgão competente designará substituto(a) provisório(a), sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do(a) substituto(a), assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 45. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados, juntamente com os autos do processo eleitoral.

Capítulo VIII – Da Ajuda de Custo

Art. 46. Os(as) trabalhadores(as) colocados(as) à disposição do SINJUR, para cumprir mandado sindical, receberão como incentivo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação total do Sindicato, com exceção do Imposto Sindical, devendo este montante ser dividido em partes iguais.

Capítulo IX – Do fundo de Greve

Art. 47. Será criado um Fundo de Greve para utilização em movimentos paredistas deflagrados em conformidade com este Estatuto e as legislações pertinentes.

§ 1º. O fundo previsto no parágrafo anterior será composto pela destinação de 2% (dois por cento) da arrecadação mensal;



§ 2º. A Diretoria Administrativa prestará contas do Fundo nos mesmos termos previstos no art. 16, f, deste Estatuto.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 48. São instâncias do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Plenário do Sistema Diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 49. Compete privativamente às Assembleias Gerais, que serão soberanas em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto:

- I – Eleger os Administradores;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Aprovar contas e;
- IV – Alterar o estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 50. Será, por escrutínio secreto, a deliberação da Assembleia Geral concernente à eleição de filiados(as) para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 51. As Assembleias Gerais, que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fim especificado.



Art. 52. O *quorum* para deliberação nas Assembleias Gerais convocadas especificamente para a Comarca, será sempre de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em primeira chamada, e pela maioria dos filiados presentes em segunda chamada.

Art. 53. O *quorum* da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será, em primeira convocação, metade mais um dos filiados; em segunda chamada, pela maioria dos filiados presentes.

Art. 54. As Assembleias Gerais terão sempre fins específicos e serão convocadas:

- a) pelo(a) Diretor(a) Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 54-A. As atas dos encontros da categoria, sejam de Assembleia ou Reuniões, deverão ser elaboradas e apresentadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido encaminhamento, de responsabilidade do articulista, para administração sindical onde todos tenham conhecimento.

Art. 55. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 56. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 57. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) A fixação de edital de convocação na sede da Entidade, em todas as Sedes Sindicais e nos locais de trabalho dos filiados; no caso de convocação por filiado(a) o edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho;

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO
PODER JUDICIÁRIO
D:34482307000198

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO PODER
JUDICIÁRIO D:34482307000198
Dados: 2022.10.14 09:53:45
-04'00'

22



b) Publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Estado e no Diário da Justiça, sendo que a última convocação deverá ser publicada no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Parágrafo Único. No caso de convocação por filiados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um(a) filiado(a), fazendo-se menção do número de assinaturas apostas.

Capítulo II – Do Congresso da Categoria

Art. 58. O Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos, no segundo semestre do segundo ano de mandato da Diretoria Administrativa ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

- a) O edital do Congresso deverá ser publicado no Diário da Justiça e jornal de grande circulação no Estado de Rondônia;
- b) Só poderão participar com direito a voz e voto no Congresso, a Diretoria Administrativa, os Delegados Sindicais e os Congressistas eleitos em Assembleia nas suas Comarcas.
- c) A Diretoria Administrativa em exercício deverá apresentar balancete de sua gestão no início do Congresso.

§ 1º. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato;

§ 2º. O Sistema Diretivo se reunirá, ordinariamente, no primeiro semestre do ano em que acontecerá o Congresso e definirá os temas a serem abordados, bem como definirá a data do referido Congresso;



§ 3º. O regimento interno do Congresso será organizado pelo Plenário do Sistema Diretivo, após ampla discussão e aprovado pelos Congressistas;

§ 4º. O regimento interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade;

§ 5º. Qualquer Congressista inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno;

§ 6º. A convocação do Congresso cabe à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato;

§ 7º. Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 59. O Sistema Diretivo terá que realizar uma reunião no último dia de trabalho do Congresso e organizará a Assembleia Geral da Categoria para aprovação das deliberações em data posterior ao Congresso, em todo o Estado.

Capítulo III – Do Plenário do Sistema Diretivo

Art. 60. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os Órgãos que o compõem.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo duas reuniões realizadas por videoconferência;

§ 2º. Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O(A) Diretor(a) Presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) A maioria dos membros que o compõe.



Art. 61. O Plenário constitui-se no órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único. Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo cabe recurso à Assembleia Geral da categoria, nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a qual competirá a convocação.

Art. 62. O Plenário será presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente do Sindicato e o(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal é um Órgão independente da Diretoria Administrativa, com eleição própria, função opinativa, sem presidência, e tem a finalidade de fiscalizar os atos do Sistema Diretivo com competência limitada à fiscalização da gestão financeira e contábil do sindicato.

Art. 64. O Conselho Fiscal tem autonomia para adentrar a qualquer tempo nas instalações do Sindicato, consultar e solicitar documentos a qualquer tempo, desde que, relacionados a sua competência tais como: contratos e notas fiscais.

§ 1º. Solicitados os documentos mencionados no *caput* deste artigo e estando estes sobre a posse do escritório contábil, a Diretoria Administrativa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para disponibilizá-los;

§ 2º. A solicitação poderá ser feita por qualquer dos Conselheiros ou em conjunto, devendo ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio físico ou eletrônico (e-mail) e em acordo com o § 3º deste artigo;



§ 3º. O pedido de solicitação deverá conter: comprovação, por assinatura, da ciência dos demais Conselheiros se por meio físico for.

Seção I

Da Competência

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto no que couber;
- II. Examinar e fiscalizar o Balanço Contábil e Patrimonial do Sindicato, emitindo parecer sobre os mesmos para deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- III. Solicitar ao Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções;
- IV. Apurar e identificar divergência sobre a contabilidade do Sindicato encaminhando parecer e solicitando à Diretoria Administrativa, a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis que poderá ser prorrogado por igual prazo desde que solicitado;
- V. Encaminhar parecer ao Sistema Diretivo nos casos em que não forem sanadas as possíveis irregularidades mencionadas no inciso IV deste artigo. O Sistema Diretivo deverá analisar e deliberar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e indicará ao Conselho Fiscal abertura de novo prazo para regularização ou convocação pelo Conselho Fiscal de uma Assembleia específica;
- VI. Entregar o parecer assinado pelos membros em no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado ao final do trabalho.

Seção II

Da Composição

Art. 66. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.



Seção III

Das Eleições

Art. 67. As eleições do Conselho Fiscal deverão ocorrer **no prazo máximo de 6 (seis) meses após a posse da Diretoria eleita, condicionadas à apreciação das contas da gestão anterior e condução da assembleia de prestação de contas.**

Art. 68. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral, convocada especificamente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, obedecendo às normas deste Estatuto.

Art. 69. Serão eleitos Conselheiros Fiscais os 03 (três) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos, e suplentes os outros(as) 03 (três) mais votados(as), desde que estejam de acordo com o art. 74.

§ 1º. A eleição será por voto secreto;

§ 2º. É vedada a eleição de candidatos(as) que integrem o corpo do Sistema Diretivo do Sindicato e seus suplentes.

Art. 70. A posse dos membros e suplentes ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após à contagem dos votos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I – Da eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I

Das Eleições e Da Campanha Eleitoral

Art. 71. Os membros da Diretoria Administrativa do Sindicato e suplentes previstos no Art. 15 deste Estatuto serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da Categoria em



processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações deste Estatuto.

§ 1º. Facultada a reeleição da Diretoria atual, desde que esta tenha suas contas do ano anterior, aprovadas, obedecendo a letra “f” do Artigo 16 e publicada no site do Sindicato 5 (cinco) dias úteis após a aprovação;

§ 2º. É vedada a reeleição de qualquer membro titular efetivo da Diretoria Administrativa do Sindicato por mais de uma vez consecutiva, bem como a participação em quaisquer chapas concorrentes, inclusive como suplente.

Art. 72. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 73. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração de votos.

Art. 73-A. A Campanha deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes. Ficam definidas como válidas as estratégias de campanha enumeradas abaixo:

I – Debates organizados pela Comissão Eleitoral realizados com ou sem público e transmitido via internet;

II – Discussão com a categoria mediante atividades organizadas pelas chapas ou através de comitivas de campanha dentro dos espaços que integram o ambiente de trabalho;

III- Distribuição de cartas programas, panfletos e adesivos;

IV- Afixar faixas e cartazes;

V – Divulgação de material de propaganda pela Internet, através de sites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;

VI – As Chapas poderão encaminhar arquivos para serem enviados aos endereços de e-mail dos(as) eleitores(as) através de mala direta;



VII- Cabe ao SINJUR efetuar o envio dos endereços de e-mails dos(as) servidores(as) filiados(as) e solicitados pelas respectivas Chapas, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. A última solicitação deste serviço pelas Chapas deverá ser feita no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

VIII- É vedada a confecção, distribuição, venda ou sorteio de qualquer tipo de brinde ou produto que faça referência às Chapas, exceto o material permitido aqui previsto. Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação, está vedada.

IX- As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral em um prazo de 48 horas.

X- À Chapa denunciada por violação de norma de campanha, será dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa perante a Comissão Eleitoral antes da decisão desta.

Seção II

Do Eleitor

Art. 74. É eleitor(a) todo(a) filiado(a) que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 75. Poderá ser candidato o(a) filiado(a) que no ato da inscrição da Chapa e **também no dia da posse comprovar:**

- a) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Estar quite com o pagamento da mensalidade sindical;
- c) Não tiver condenação criminal transitada em julgado, bem como não tiver condenação em ação civil pública por improbidade administrativa, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de certidões negativas cíveis de 1º e 2º graus, criminais de 1º e 2º graus, das justiças estadual, federal e eleitorais de todos os graus, Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ, certidões emitidas pelo TCE e TCU;



- d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito. **A comprovação se dará mediante apresentação de declaração expedida pela Diretoria do Sinjur;**
- e) **Se já houver exercido qualquer cargo diretivo, comprovar a aprovação das contas de mandatos anteriores.**

Parágrafo Único. Os requisitos de que trata este artigo são estendidos para todos os integrantes da Diretoria Administrativa.

Art. 76. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o(a) filiado(a):

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Tiver legalmente destituído de cargos de diretoria associativa ou sindical.
- e) Que não passar pelo crivo da Lei da Ficha Limpa, com exceção dos crimes cometidos no ato da função sindical.

Seção III

Da Convocação das Eleições

Art. 77. É dever da Diretoria elaborar o edital de convocação para as eleições, bem como oferecer meios à Comissão Eleitoral de realizar as eleições.

Art. 78. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito.



§ 1º. A cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede do Sindicato e amplamente divulgada no site oficial e, no mínimo, em 02 (dois) meios de comunicação que sejam referências em alcance no Estado;

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Diretoria;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira e nem na segunda, bem como na nova eleição, em caso de empates entre as Chapas mais votadas.

Art. 79. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado o edital resumido do regulamento da eleição.

§ 1º. Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital resumido do regulamento da eleição será publicado, pelo menos uma vez, pelos seguintes meios:

- a) No órgão oficial de comunicação do Sindicato;
- b) Jornal de grande circulação no Estado;
- c) Datas e horários de votação;
- d) Referência aos principais meios de publicação do edital.

§ 2º. O edital resumido do regulamento da eleição deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo de registro das chapas e horário de funcionamento da Diretoria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 80. A Diretoria Administrativa deverá realizar, no máximo 05 (cinco) dias antes da publicação do regulamento da eleição, Assembleia Geral Ordinária para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.



Capítulo II – Da Coordenação do Processo Eleitoral

Seção I

Da Composição e Formação do Processo Eleitoral

Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo impugnações e recursos interpostos e decidindo toda a matéria pertinente com base no Estatuto do SINJUR, no disposto em Regimento Eleitoral, se houver, e nos princípios de justiça e na equidade, devendo ser assegurada a ampla defesa e contraditório;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, sua/seu Presidente e duas/dois secretárias/os. O(A) Presidente da Comissão Eleitoral será o(a) filiado(a) mais bem votado(a) ou, em caso de empate, o(a) mais idoso(a);

§ 3º. Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral as/os integrantes de Chapa, inclusive suplentes, e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

§ 4º. Os representantes indicados pelas Chapas não terão direito a voto, somente a voz;

§ 5º. Caberá à/ao Presidente da Comissão exercer o “voto minerva” em caso de empate;

§ 6º. A Comissão Eleitoral manterá plantão durante a eleição, reunindo-se de acordo com o seu planejamento;



§ 7º. Aos atos, ações, deliberações e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser dados ampla divulgação, de preferência na rede mundial de computadores, em aba própria no site do SINJUR, sob a administração exclusiva da Comissão Eleitoral;

§ 8º. As despesas para manutenção da mencionada página serão arcadas pelo SINJUR;

§ 9º. A Comissão Eleitoral poderá se reunir em ambiente virtual, desde que possibilite a gravação das deliberações, com registro em Ata;

§ 10º. Todos os prazos da Comissão Eleitoral, das Chapas ou de qualquer filiado(a), serão contados em dias corridos, com início no primeiro dia após a realização ou intimação.

Capítulo III – Do Registro das Chapas

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 82. O prazo para registro de Chapas será de 5 (cinco) dias **corridos, contados da data da publicação do regulamento da eleição.**

§ 1º. O registro de Chapas far-se-á na Comissão Eleitoral que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada;

§ 2º. O requerimento de registro de Chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, **em endereço eletrônico criado para este fim, com os seguintes documentos:**

- a) Ficha de qualificação de cada candidato(a) em duas vias assinada pelo próprio;
- b) Cópia da carteira funcional de todos os candidatos da Chapa;



c) Autorização para participar das eleições de cada candidato(a), **constando assinatura reconhecida em cartório ou assinada por certificado digital.**

Art. 83. Será recusado o registro da Chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o(a) candidato(a) para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

Art. 84. No encerramento do prazo para registro de Chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as Chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos Delegados das Chapas inscritas, bem como fixar cópia em local de fácil acesso aos filiados.

Art. 85. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo Único. A Chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no art. 83 deste Estatuto.

Art. 86. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de Chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 87. Após o término do prazo para registro de Chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de filiados para cada chapa registrada e fixará uma cópia na sede do Sindicato.



Seção II

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 88. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de afixação da ata de registro de Chapas.

§ 1º. A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta por requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral;

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente o(a) impugnante e o(a) impugnado(a);

§ 3º. Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Findo o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação também no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 4º. Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará:

a) a ampla publicação no site oficial da entidade em aba própria da Comissão Eleitoral;

b) notificação ao representante principal da chapa, da qual integra o(a) impugnado(a).

§ 5º. Julgada improcedente, o(a) candidato(a) impugnado(a) concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá;

§ 6º. A Chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número estabelecido no art. 83, deste Estatuto.



Seção III Do Voto Secreto

Art. 89. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria do Sinjur e demais Assembleias, serão efetivados por meio virtual, com voto direto e secreto, realizados por empresa comprovadamente regular, idônea, e com reconhecida experiência em eleição sindical, na forma abaixo:

- a) o critério de idoneidade deverá ser comprovado mediante a apresentação das certidões de regularidade da empresa, junto aos órgãos regulatórios;
- b) o critério da experiência no ramo de eleições sindicais deverá ser comprovada por declaração de Sindicatos onde tenha prestado serviços de realização de eleições, podendo anexar declarações de demais empresas públicas ou privadas onde tenha prestado execução de eleições. Essa última tendo como objetivo endossar a experiência junto a primeira;
- c) o critério da tecnologia disponibilizada aos eleitores deverá abranger todos os sistemas operacionais móveis existentes, bem como, conexão on-line que utilize o sistema de segurança SSL/TSL (Secure Sockets Layer e Transport Layer Security), com disponibilidade de serviços de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana;
- d) controle de votos em separado para os(as) filiados(as) que não atualizaram seus cadastros;
- e) a empresa contratada deverá possibilitar todos os meios necessários para a verificação da validação do processo eleitoral em eventual auditoria.

§ 1º. A cédula virtual conterá o nome, foto e número da chapa dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Presidente;

§ 2º. Aos eleitores que não estiverem com seus dados cadastrais atualizados, será oportunizado o voto em separado, que será validado posteriormente pela Comissão Eleitoral, podendo ser fiscalizado pelos representantes de Chapas;



§ 3º. Todas as despesas havidas para a realização do processo eleitoral serão arcadas pelo SINJUR;

§ 4º. Cabe à Comissão Eleitoral apresentar os documentos fiscais respectivos;

§ 5º. A Comissão Eleitoral indicará um(a) filiado(a) em cada Comarca para que organize e dê suporte aos filiados durante todo o dia da eleição.

Capítulo IV – Da Apuração Eleitoral

Seção I

Do Sistema de Apuração

Art. 90. A apuração dos votos ao término do processo eleitoral será feita mediante uma chave de segurança criptografada que será entregue no início da votação. Essa chave é dividida em 03 (três) ou mais partes e será entregue uma parte da chave para cada um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será confeccionada ainda, uma chave backup que ficará de posse de um dos membros da Comissão eleitoral, a ser votado entre eles o eleito. A abertura da urna eletrônica só acontecerá mediante a inclusão da maioria absoluta das chaves distribuídas em tempo real;

§ 2º. Em caso de eventual extravio ou “corrupção” da chave por parte de 1 (um) ou mais membros da comissão eleitoral, estes membros sofrerão como sanção a exclusão da entidade sindical, bem como todos os custos operacionais para a execução de uma nova eleição que será de responsabilidade daquele ou daqueles que deram causa a este dano, resguardadas, ainda, as ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 91. Para efetivar o voto o(a) eleitor(a) deverá acessar o link disponibilizado e amplamente divulgado pela comissão eleitoral.



Art. 92. A identificação do(a) eleitor(a) será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em seguida, ele(a) optará por receber o Código de Segurança por e-mail ou SMS cadastrados no Sindicato.

§ 1º. O código de segurança será enviado via e-mail ou SMS será o que consta na ficha cadastral;

§ 2º. O(A) eleitor(a) poderá solicitar atualização de seus dados até 30 dias antes da data da eleição pelas vias divulgadas pela Comissão Eleitoral;

§ 3º. É de total responsabilidade do(a) sindicalizado(a) a manutenção de seus dados atualizados junto ao SINJUR;

§ 4º. Caso o(a) eleitor(a) não receba o código de segurança poderá votar em separado, cujo voto passará por análise da Comissão Eleitoral. Em sendo validado, será devidamente computado. Caso contrário, será descartado;

§ 5º. Caso o(a) eleitor(a), no momento da votação, constar como não apto(a) a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do horário de votação;

§ 6º. Ao votar em separado, mediante o preenchimento dos dados cadastrais, o voto (criptografado) só será considerado após análise da Comissão Eleitoral sobre a condição de eleitor(a) e que, se reconhecida a validade, o voto será contabilizado, mantendo o seu sigilo durante todo este processo;

§ 7º. A tecnologia de segurança deverá conter dupla certificação/validação.

Seção II

Da Apuração

Art. 93. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.



§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos(as) integrantes da Comissão Eleitoral e por um(a) representante de cada Chapa;

§ 2º. O Secretário da Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Eleição, a qual será firmada por seus membros e pelos fiscais das Chapas, em que constarão:

I – dia, hora e local da realização da eleição e apuração;

II – o número de eleitores(as);

III – o número de votantes;

IV- o número de votos em separado;

V – o número de votos brancos e nulos;

VI – o número de votos válidos totais;

VII – o número de votos válidos atribuídos a cada Chapa;

VIII – poderá ser contratada ajuda técnica para redigir a ata.

§ 3º. Durante o período de votação, os recursos deverão ser feitos diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, mediante registro em ata;

§ 4º. Nos casos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral poderá decidir dos pedidos de impugnação de imediato e, quando não for possível, deverá fazê-lo após os períodos de votação e apuração;

§ 5º. Qualquer pessoa que encaminhar documento à Comissão Eleitoral poderá exigir recibo, mediante datação e assinatura de qualquer membro desta, em cópia daquele;

§ 6º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas;



§ 7º. O resultado da eleição será proclamado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral. O processo findará com as falas dos candidatos concorrentes, caso queiram.

Art. 94. Finda a apuração, o(a) Presidente da mesa apuradora declarará eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos apurados em relação às Chapas concorrentes e fará lavrar ata geral de apuração.

Art. 95. Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 96. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez dias), ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o resultado das eleições, bem como a data da posse dos eleitos, que deve ocorrer no dia 1º de janeiro.

Capítulo VI – Do *Quorum* – Da Vacância – Da Administração

Art. 97. A eleição da Diretoria do Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta dos filiados com capacidade de votar. Não sendo obtido esse *quorum*, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e promoverá nova eleição nos termos do edital.

§ 1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o *quorum*, o presidente da Comissão Eleitoral promoverá a terceira e última eleição;

§ 2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, da votação por mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores;



§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as Chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subsequentes;

§ 4º. Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

Art. 98. Não sendo atingido o *quorum* em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará a Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 99. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrá-la antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste Estatuto;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando o prejuízo a nenhum(a) candidato(a) ou Chapa concorrente.

Parágrafo Único. Após a análise da validação dos votos pela Comissão Eleitoral os votos declarados inválidos, não serão suficientes para macular e invalidar o pleito eleitoral, salvo se o número de votos invalidados for igual ou superior à diferença final entre as 2 (duas) Chapas mais votadas.



Art. 100. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa e nem aproveitará aos seus responsáveis.

Art. 101. Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VIII – Do Material Eleitoral

Art. 102. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral documentadamente, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, tendo como peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, comprovação de publicação conforme disposições estatutárias anteriores (site oficial e no mínimo dois meios de comunicação estadual de ampla divulgação);
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de Chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Impressão dos arquivos das publicações da relação nominal das Chapas inscritas e seus respectivos integrantes;
- d) Relação dos filiados em condição de votar;
- e) Impressão do teste do exemplar da cédula eletrônica única de votação, aprovada pela Comissão Eleitoral;
- f) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;
- g) Resultado da eleição.

Parágrafo Único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado.

Capítulo IX – Dos Recursos

Art. 103. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.



§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado(a) em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º. O recurso e os documentos de prova, que a ele forem anexados, serão apresentados na Diretoria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos, que o acompanham, serão entregues ao(à) recorrido(a), tendo prazo de 08 (oito) dias para oferecer defesa.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 104. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato(a) eleito(a), o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no art. 82 deste Estatuto.

Art. 105. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e sendo prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO PATRIMONIAL E DA DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 106. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional;
- b) Das mensalidades dos filiados na conformidade do art. 3º, alínea d;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;



- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 107. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 108. Para a alienação, aquisição e venda de bens imóveis, o Sindicato dependerá de permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 109. O Dirigente, empregado ou filiado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 110. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente à Entidade em razão de dissídios coletivos de trabalhos.

Capítulo II – Da Dissolução da Entidade

Art. 111. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites e, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto com resultado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites presentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de análise pelo Congresso e aprovação na Assembleia Geral com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes.



Art. 113. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu conhecimento pelo órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114. A gestão da atual Diretoria do SINJUR encerra-se aos 31 (trinta e um dias) do mês de dezembro do 3º ano do mandato.

Art. 115. É facultado aos trabalhadores que recebam seus vencimentos pela União, alcançados pela Emenda Constitucional n. 60/2009 e que estiverem à disposição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o direito à filiação ao SINJUR que os representará junto a todas as esferas em que a Administração Pública se projeta, isto é, no âmbito municipal, estadual e federal.

Porto Velho (RO), 13 de maio de 1989.

Data da Fundação

Porto Velho (RO), 07 de novembro de 1998.

Data da primeira alteração – II CONSINJUR.

Cacoal (RO), 18 de novembro de 2000.

Data da segunda alteração – IV CONSINJUR.

Rolim de Moura (RO), 27 de novembro de 2004.

Data da terceira alteração – VI CONSINJUR.

Guajará-Mirim (RO), 25 de novembro de 2006.

Data da quarta alteração. – VII CONSINJUR.

Porto Velho (RO), 12 de dezembro de 2009.

Data da quinta alteração – VIII CONSINJUR.



Ouro Preto do Oeste (RO), 12 de dezembro de 2013.

Data da sexta alteração – IX CONSINJUR

Costa Marques (RO), 14 de novembro de 2016.

Data da sétima alteração – X CONSINJUR

Cacoal (RO), 06 de outubro de 2019.

Data da oitava alteração – XI CONSINJUR

Porto Velho (RO), 08 de maio de 2021.

Data de retificação

Ji-Paraná (RO), 04/06 de setembro de 2022.

Data da nona alteração - XII CONSINJUR

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO
PODER JUDICIARIO
D:34482307000198

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO PODER
JUDICIARIO D:34482307000198
Dados: 2022.10.14 11:14:06
-04'00'

Gislaine Magalhães Caldeira

Diretora Presidente - SINJUR

ADEVALDO
ANDRADE
REIS:16167775249

Assinado de forma digital
por ADEVALDO ANDRADE
REIS:16167775249
Dados: 2022.10.13
18:59:06 -04'00'

MONTENEGRO BERNARDO ANDRADE VARGAS

Sociedade de Advogados - OAB-RO 019/05

Adevaldo Andrade Reis - OAB-RO 628

Sócio-Gerente